



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 814/2023

Mococa, 24 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2026	24/08/23	TP

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que institui o Plano Diretor de Turismo de Mococa.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o apoio e auxílio do Conselho Municipal de Turismo, desenvolveu o Plano Diretor de Turismo com a finalidade de ordenar e direcionar o desenvolvimento da atividade turística em Mococa.

A elaboração do Plano contou com a participação da sociedade por meio da realização de eventos como o Seminário de Turismo “Mococa Cidade Histórica do Café”, pesquisa de demanda turística, parcerias com entidades, como a Associação Comercial e Industrial de Mococa, SEBRAE, ETEC Francisco Garcia e com o Grupo de Trabalho Desenvolve Mococa.

O planejamento foi coordenado pelo Setor de Gestão de Cultura e Turismo da Prefeitura de Mococa e desenvolvido de forma participativa com os membros do COMTUR, representantes da sociedade civil e participação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Referido Plano é um instrumento estratégico para a gestão do Turismo no Município de Mococa, que visa estabelecer normas e critérios, bem como ações estratégicas para possibilitar o ordenado e planejado crescimento da atividade turística em Mococa.

Dessa forma, o Plano foi elaborado nos termos da Resolução ST-14, da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e da Lei Complementar nº 1261, de 29 de abril de 2015, que regulamenta o MIT (Municípios de Interesse Turístico), tendo como objetivo principal estruturar e consolidar a atividade turística na cidade, levantando ações de curto, médio e longo prazo, que promovam e desenvolvam o turismo local.

As ações previstas no Plano também têm como foco aumentar a visibilidade da cidade no cenário turístico do Estado de São Paulo e no Brasil, atraindo novos turistas para Mococa.

Pensar em ações que promovam o turismo e, ao mesmo tempo, preservem e destaquem os aspectos sociais, culturais e ambientais, são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade. E, por meio de um Plano Diretor, é possível assegurar esse desenvolvimento que se pretende. O Plano deverá ser atualizado periodicamente, a fim de se manter sempre relevante.

Ademais, considerando que o Projeto de Lei nº 722, de 2020, de autoria do Deputado Estadual Alex Madureira, classifica Mococa como Município de Interesse Turístico (MIT), é essencial que o presente Projeto de Lei seja aprovado com a urgência pretendida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de
mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° XXX DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Plano Diretor de Turismo do Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito
Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia _____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Dos Princípios do Plano Diretor de Turismo

Art. 1º. O Plano Diretor de Turismo do Município de Mococa é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 2º. O presente Plano Diretor de Turismo determina que a missão do Município em relação à atividade turística será a de proporcionar experiências memoráveis, completa estrutura de lazer e serviços de qualidade para moradores e turistas, a partir de diversificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

oferta turística e produtos turísticos competitivos, buscando consolidar-se diversificando as opções de lazer e entretenimento, principalmente em função do folclore, e com respeito a todas as dimensões da sustentabilidade e a acessibilidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 3º. O Plano Diretor de Turismo tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação atribuído à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual será responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município.

Art. 4º. Esta Lei institui o Plano Diretor de Turismo, estabelecendo, os objetivos, metas, estratégias, programas e respectivos projetos, na forma dos volumes anexados I, II e III, distribuídos da seguinte forma:

- a) Anexo I - Plano Diretor de Turismo de Mococa;
- b) Anexo II – Pesquisa de Demanda Turística;
- c) Anexo II - Inventário Turístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A Prefeitura Municipal promoverá o desenvolvimento turístico do Município, buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art. 6º. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Municipal nº 2.767, de 08 de maio de 1997 que criou o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º. O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento sócio-econômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 8º. O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território Municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela Legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Turismo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 10. Constituem-se diretrizes deste Plano
Diretor Turismo:

I - A sustentabilidade turística;

II - A diversificação da oferta turística;

III - A consolidação do destino.

Parágrafo único. As diretrizes, metas e projetos detalhados constam dos anexos dessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO.

Art. 11. O Desenvolvimento Turístico Municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas às atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do turismo de Mococa como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 12. Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

I - Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;

II - Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;

III - Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 13. O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Turismo, desde que esteja de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrem no âmbito do Plano Diretor de Turismo.

Art. 14. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Parágrafo único. A revisão do plano diretor deverá ser realizada bienalmente.

Art. 15. As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do COMTUR, antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A implementação da Estrutura prevista nesta Lei será gradualmente efetivada.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE AGOSTO DE 2023.

**Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal**

COTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOLICITANDO DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL.

PROJETO DE LEI Nº 722, de 2020.

AUTOR: Deputado Alex de Madureira

OBJETO: Classifica como de Interesse Turístico o Município de Mococa.

Senhor Presidente:

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, solicitamos ao autor da propositura que providencie os documentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico; e consoante o Regimento Interno desta Casa, a fim de que esta Comissão possa exarar seu parecer.

Sala das Comissões, em

Deputado Milton Leite Filho

Relator



PROJETO DE LEI Nº 722, DE 2020

Classifica Mococa como "Município de Interesse Turístico".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificada a cidade de Mococa como "Município de Interesse Turístico".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer a importância turística da cidade de Mococa, considerando suas belezas naturais, fazendas históricas, turismo rural, sua importância cultural e a infraestrutura que oferece a seus visitantes.

Mococa fica a 266 Km da capital e tem uma história que remonta ao século XIX, no período imperial, com os barões do café implantando as primeiras lavouras na região. Atualmente, faz parte do "Círculo Café com Leite" e tem três segmentos principais de Turismo: Cultural, Ecológico e Rural.

Como atrações turísticas culturais a cidade tem o centro histórico com diversas igrejas, museus, Casa de Cultura Rogério Cardoso, o Mercadão Municipal e o Cine Mococa, inaugurado em 1959, é um dos mais tradicionais e memoráveis cinemas da região. Também, merece menção o Museu de Arte Sacra "Iria Josephina da Silva", situado na Igreja Nossa Senhora do Rosário, um marcante monumento histórico e artístico do Patrimônio de Mococa. Esse museu conta com valioso acervo, sendo referência entre os municípios da região. Há, também, o Museu de Artes Plásticas "Quirino da Silva" e o Museu Histórico e Pedagógico "Marquês de Três Rios". Citem-se, ainda, as diversas fazendas existentes na região, muitas das quais centenárias, preservando a arquitetura e memória dos coronéis do café.

No turismo ecológico e rural, destacamos a riqueza hidrográfica da região, o imponente Rio Pardo corta toda a cidade de Mococa, sendo uma atração para banhistas e para a pesca. O Rio Canoas oferece trechos para prática de esportes radicais. O Parque Ecológico São Sebastião tem trilhas pedagógicas, minas d'água e cachoeiras. Os turistas da região podem contemplar também seus belos vales e deslumbrantes paisagens espalhadas por toda a região.

A cidade oferece ampla hospedagem, tanto urbano quanto rural, nos seus diversos hotéis e fazendas. Além de oferecer restaurantes e serviços de atendimento médico. A locomoção é facilitada para os turistas, pois o município está ligado à Rodovia Ademar de Barros (SP- 340), uma das principais do estado, com pista duplicada, ligando Mococa a Campinas. Por tudo isso, Mococa merece a classificação de município de interesse turístico.

Desse modo, vislumbra-se o disposto neste projeto de lei como um instrumento para estimular o desenvolvimento do município, ampliando as possibilidades econômicas e sociais da comunidade.

Ante o exposto, entendemos ser oportuna a aprovação desta proposição, contando, para tanto, com o inestimável beneplácito de nossos pares.

Sala das Sessões, em 4/12/2020.

a) Alex de Madureira - PSD



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução ST - 14, de 21-6-2016

Estabelece parâmetros para elaboração do Plano Diretor de Turismo dos municípios e dá outras providências O Secretário de Turismo do Estado de São Paulo conforme Lei Complementar Estadual 1.261 de 29-04-2015 resolve:

Artigo 1º - O Plano Diretor de Turismo do Município deverá ser elaborado pelo órgão de turismo da Prefeitura ou em convênio com Faculdade de Turismo ou entidade pública ou privada especializada, com a aprovação do Comtur e da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Para a elaboração do Plano Diretor é essencial:

I - Ter o Inventário Turístico do Município e o Comtur.

II – Ter participação efetiva e determinante do Comtur – Conselho Municipal de Turismo na elaboração do Plano, em parceria com o órgão municipal de turismo na definição de metas e projetos.

III- Realizar ao menos uma audiência pública, oficina ou similar para a participação de outros agentes interessados e para conceber as metas para o turismo local de curto, médio e longo prazo, principais pontos positivos e negativos e indicações de prioridades e possibilidades de exploração de segmentos turísticos.

IV – Considerar os aspectos ambientais, culturais, sociais e de preservação do patrimônio material e imaterial e sua interação sustentável com a atividade turística.

Parágrafo único. É recomendável que o Plano Diretor de Turismo seja avaliado por um profissional da área, preferencialmente um Turismólogo ou Técnico em Turismo.

Artigo 3º - A composição mínima do Plano Diretor será a descrita no Anexo I desta Resolução.

Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Romildo Campello Secretário Adjunto Respondendo pela pasta

ANEXO I

O Plano Diretor de Turismo do Município deverá ser composto basicamente de:

A - Apresentação / Metodologia

B – Inventário/Diagnóstico

C - Prognóstico

D - Plano de Ações

A- APRESENTAÇÃO / METODOLOGIA

- Apresentação do Plano – breve texto sobre o plano diretor de turismo, sua importância e abrangência;

Emanuela Pio Guimarães Mendes
Coord. de Cultura e Turismo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

- O município – características turísticas da cidade;
- Objetivos – texto explicativo sobre os objetivos do plano;
- Breve histórico e caracterização do território;
- aspectos históricos e culturais da cidade;
- índices e dados do municípios – demografia, IDH, clima, hidrografia, educação, criminalidade, economia - produção agrícola, principais produtos, indústria – principais setores, comércio e serviços – mais destacados;
- inserção regional e acessibilidade – acesso rodoviário, ferroviário, hidroviário, principais vias urbanas;
- legislação municipal. Existe Plano Diretor do município? O que ele interfere no turismo. Legislação ambiental, urbana, rural;
- Mapa do município;
- Comtur – composição, periodicidades das reuniões, principais temas abordados nas reuniões. O COMTUR deve participar ativamente da elaboração do Plano Diretor de Turismo;
- Participação no Desenvolvimento Regional;

B - INVENTÁRIO / DIAGNÓSTICO

- Apresentação dos principais elementos que fazem parte da oferta turística do município.

Pode ser dividido em núcleos:

- Atrativos Naturais;
- Atrativos Culturais;
- Eventos; - Meios de Hospedagem;
- Alimentos e Bebidas;
- Outras estruturas turísticas – agências de viagens, agências de receptivo, transportadoras, posto de informações, espaço para eventos;
- Infraestrutura de Apoio.

C - PROGNÓSTICO – ANÁLISE E PROPOSTAS

- Apresentar as sugestões do Comtur e da(s) audiência(s) pública(s) realizadas;
- Definir os pontos fortes e fracos do município;
- Definir estratégias para desenvolver/consolidar o turismo no município;
- Sugerir as principais prioridades para o turismo (locais/ regiões);
- Observar as potencialidades regionais e a inserção do município.

CONCLUSÃO/PLANOS DE AÇÃO

- Propostas de ações conjuntas para o município;
- Considerações finais;
- Referência bibliográfica e de pesquisa – listar as fontes consultadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

- Estudo da demanda turística

Esse estudo tem como objetivo comprovar o potencial turístico do município, previsto no inciso I do art. 3º, ou seja, demonstrar o fluxo turístico local, realizar previsões de visitação e conhecer o perfil do visitante. Independente do número de visitantes que será aferido, esse estudo é importante para o planejamento adequado do turismo local, sendo que o mesmo deverá ser realizado pela Prefeitura em convênio com Faculdades de Turismo, ou com órgãos públicos (como FGV Fundação Getulio Vargas, Senac, Emplasa, Etec's e outros), entidades ou empresas devidamente habilitadas para essa finalidade.

A pesquisa seja realizada em locais que atraiam turistas (hotéis, cachoeiras, museus, igrejas, posto de informações, eventos etc) em períodos distintos, por exemplo, férias, fim de semana prolongado, fim de semana normal e com grupos distintos (não pesquisar todos de uma mesma excursão).

- Inventário

Relação detalhada dos atrativos turísticos existentes do município (naturais, culturais ou artificiais) que devem ser de uso público e caráter permanente, com suas respectivas localizações e vias de acesso, a fim de comprovar a exigência estabelecida no inciso IV do artigo 3º. Incluem-se dentre os atrativos as manifestações tradicionais e populares, as realizações técnicas e científicas contemporâneas e os eventos programados. (ver modelo do Inventário Estadual)

No inventário dos equipamentos e serviços turísticos e de infraestrutura de apoio turístico do município deverá relacionar e informar, especialmente, sobre:

- os meios de hospedagem existentes no local e/ou na região, até 40 km de distância do marco zero, indicando os respectivos endereços, número do CNPJ (cadastro nacional da pessoa jurídica) e do registro no Cadastur (Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo, executado pelo Ministério do Turismo, em parceria com os Órgãos Oficiais de Turismo). Esta relação pode considerar não apenas os estabelecimentos hoteleiros como também os meios de hospedagem extra-hoteleiros;
- os serviços de alimentação existentes no local, com estrutura fixa ou não, adequados para o atendimento ao turista nos 7 dias da semana.
- o serviço de informação turística deve contar, no mínimo, com um "site" na Internet e posto informativo localizado no portal da cidade ou em um dos próprios da Prefeitura ou de representante do Comtur, de fácil acesso ao turista.
- outros serviços relevantes ao pleno atendimento da demanda turística como o serviço médico emergencial, serviços bancários, comunicação e a infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.